



# PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### DOCUMENTAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE FRAGMENTO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

ITEM	DOCUMENTO
1	Formulário denominado "Solicitação de" preenchido e assinado;
2	Comprovante de pagamento da taxa de análise;
3	Procuração e documentos do procurador, para solicitações em nome de pessoas físicas/jurídicas; OBS: Não é necessário se já foi entregue e não houve alteração até o pedido.
4	Cópia do RG e CPF para pessoa física ou do cartão de CNPJ para pessoa jurídica;
5	Cópia do contrato social atualizado ou documento de inscrição individual OBS: Não é necessário se já foi entregue e não houve alteração até o pedido.
6	Matrícula do imóvel (atualizada em até 180 dias) e cópia do contrato de compra/venda se for o caso;
7	Laudo de Caracterização Vegetal assinado por profissional devidamente habilitado, contendo recolhimento de ART e quando necessário Laudo de Fauna (DECISÃO CETESB Nº 167, DE 13-07-2015);
8	Foto aérea colorida da área (ex.: Google Earth) com a localização da propriedade, incluindo coordenadas geográficas;
9	Memorial de Caracterização do Empreendimento - Adicional APP, ASV e AI;
10	Mapa de acesso ao local, caso seja de difícil acesso e/ou foto da fachada da propriedade;
11	Planta ou croqui do imóvel, em escala adequada, contendo: 1. Demarcação da área do terreno e da área edificada (ou a construir); 2. Demarcação da área total do fragmento destacando a metragem da área a ser suprimida; 3. Demarcação das áreas de preservação permanente, definidas pela legislação florestal vigente e de remanescentes florestais, se existentes.
12	Cópia da planta com os atributos ambientais (corpos d'água e respectivas APPs, fragmento de vegetação nativa e árvores nativas isoladas, se for o caso) com a projeção da obra pretendida (galpão industrial, residência, obras lineares, etc.), aprovada pela Prefeitura.

### OBSERVAÇÕES

1. Se o imóvel possui autuação, apresentar cópia do auto de infração com o comprovante de quitação de multa e/ou documento de regularização;
2. Se a área pertencer a mais de um proprietário, é preciso anuência de todos;
3. O Processo só será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental, só terá início após a entrega de todas as complementações;
4. O Departamento de Meio Ambiente se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo;
5. Salienta-se que a solicitação desta Licença ficará arquivada até a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) ou até completar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecidos no artigo 10º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 47400/02, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9509/97. Expirado este prazo e não apresentado(s) todo(s) o(s) documento(s), a continuidade da análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e os que tenham validade expirada.
6. Segundo Resolução SEMIL nº 02/2024, Vargem Grande Paulista, apresenta Muito Alta Prioridade de preservação, portanto, a compensação ambiental da área de intervenção deverá ser de duas vezes da área solicitada.